



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0011278/2022-50

PARECER ÚNICO Nº 075/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43306797

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

SLA Nº:

2756/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO*

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Uso Insignificante

PA COPAM Nº:

018083/2021

SITUAÇÃO:

Certidão Emitida

EMPREENDEDOR: VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ: 93.586.303/0025-96

EMPREENDIMENTO: VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ: 93.586.303/0025-96

MUNICÍPIO: PARAPEBA - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): WGS 84

LAT/Y 19º 17' 26,458" S

LONG/X 44º 21' 16,455" S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

UPGRH: SF3 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba

SUB-BACIA: Córrego Retirinho

CÓDIGO:
D-01-05-8

PARÂMETRO
Capacidade Instalada =
200,0

CÓDIGO:

toneladas/dia

PARÂMETRO

ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):

Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE DO EMPREENDIMENTO

4

PORTE

GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôres Filho

Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho

REGISTRO:

CREA 15.965/D - BA - Visto 10.134/MG

CREA 106.660/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifácio, Diretor(a)**, em 10/03/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43306797** e o código CRC **FAE2E666**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011278/2022-50

SEI nº 43306797



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 075/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, inscrito no CNPJ nº 93.586.303/0025-96, pretende atuar no setor de processamento de subprodutos de origem animal, exercendo suas atividades na Zona Rural do município Paraopeba - MG.

Em 02 de Junho de 2021, formalizou junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2756/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** para dar continuidade às suas instalações e futuras operações com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser desenvolvida na **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** é:

- **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para processar 200,00 toneladas de matéria-prima por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

O empreendimento **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** demanda água para completar sua instalação, a qual é provida por meio de captação ambientalmente regularizada em curso d'água, a saber, Córrego Retirinho, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0257722/2021. Para a sua operação já está em avaliação na SUPRAM Central Metropolitana o pedido de outorga para consumo de água por meio da captação superficial e subterrânea.

Será necessário a supressão de 14 (quatorze) indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucalipto) para a continuidade da instalação do empreendimento.

Diante das características intrínsecas dos despejos líquidos da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, propõe-se para como forma de tratamento um processo físico de remoção de sólidos seguido de um tratamento secundário, onde por meio de processos biológicos, ocorrerá a estabilização da matéria orgânica, grande responsável pela carga poluente nos despejos da indústria. Em seguida, os efluentes tratados serão lançados em corpo hídrico receptor, Córrego Retirinho.

A proposição da gestão, armazenamento temporário e da destinação final dos resíduos sólidos e oleosos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Um dos principais aspectos ambientais da tipologia de graxaria é a emissão de substâncias odoríferas, para amenizar estas emissões serão instaladas estruturas de controle de emissões atmosféricas e combate de odores, a saber, Lavadores/Condensadores de gases tipo Hidro-Venturi seguidos por Biofiltro. Para o tratamento das emissões atmosféricas geradas pela caldeira da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** será implantado um coletor de pó do tipo multi-ciclone.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as



Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados nas fases de instalação e operação satisfatórias.

Desta forma, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, sugere o deferimento do pedido de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, inscrito no CNPJ nº 93.586.303/0025-96, pretende atuar no setor de processamento de subprodutos de origem animal, exercendo suas atividades na Zona Rural do município Paraopeba - MG.

Em 02 de Junho de 2021, formalizou junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2756/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** para dar continuidade às suas instalações e futuras operações com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser desenvolvida na **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** é:

- **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para processar 200,00 toneladas de matéria-prima por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante **Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018**.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro



do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 7837668.

Devido à fase em que se encontra o empreendimento não foi apresentado o Certificado de Registro, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

Os documentos técnicos que subsidiaram a análise do processo administrativo, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, foram elaborados sob responsabilidade: do Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA 15.965/D - BA - Visto 10.134/MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20210143738, registrada em 12 de Março de 2021; e do Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, CREA 106.660/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20210143694, registrada 12 de Março de 2021. Sendo a **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, CNPJ: 71.300.693/0001-86, a empresa de consultoria contratada.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** é uma das empresas brasileiras especialista na proteína de frango, com mais de 50 anos de experiência na produção e comercialização de alimentos, atendendo com excelência aos mercados brasileiro e global, presente em mais de 50 países.



O grupo é composto por 14 unidades distribuídas estrategicamente em 03 estados brasileiros, com operações ativas no Paraná e Minas Gerais. Sua sede está localizada na cidade de Montenegro, no Rio Grande do Sul, onde se encontra também o Centro de Inovação **VIBRA** (CIV), considerado o primeiro centro de pesquisa e desenvolvimento de produtos do seu segmento no Rio Grande do Sul.

No Estado de Minas Gerais, especificamente na cidade de Sete Lagoas, a **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** possui duas unidades, um Frigorífico e uma Fábrica de Rações.

Além disso, pode-se destacar o fator de que o Paraopeba é próximo de sua unidade de abate de aves, Sete Lagoas, a qual fornecerá os subprodutos do abate como matérias-primas. Dessa forma, o empreendimento encontrará estrategicamente instalado gerando, assim, melhor gestão, logística, menores riscos ambientais, menores custos e melhoria em toda sua cadeia produtiva.

A **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** está se instalando na Zona Rural, na Rodovia MG 231, km 63, s/nº, CEP: 35.774-000, no município de Paraopeba - MG, coordenada geográfica: latitude 19º 17' 26,458" S e longitude 44º 21' 16,455" O, WGS 84. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa. O empreendimento dista aproximadamente:

- 500,0 m de lavoura ou pastagem;
- 600,0 m de residência, não se verifica adensamento populacional ao entorno do empreendimento;
- 3.150,0 m de escola;
- 4.800,0 m de hospital ou centro de saúde;
- 1.400,0 m de área com atividades de mineração;
- 2.800,0 m de posto de combustível;
- 96,0 km a norte de Belo Horizonte;
- 29,0 Km de Sete Lagoas;
- 21,0 Km de Cordisburgo; e
- 6.000,0 m da sede municipal de Paraopeba.

Trata-se da continuidade da instalação, iniciada em 21 de Abril de 2021 segundo informado no SLA, e posterior operação de empreendimento produtor de farinhas e óleos de origem animal de pequeno porte (aves) a partir do processamento dos subprodutos gerados em frigorífico próprio (vísceras, sangue e penas), localizado em Sete Lagoas - MG.

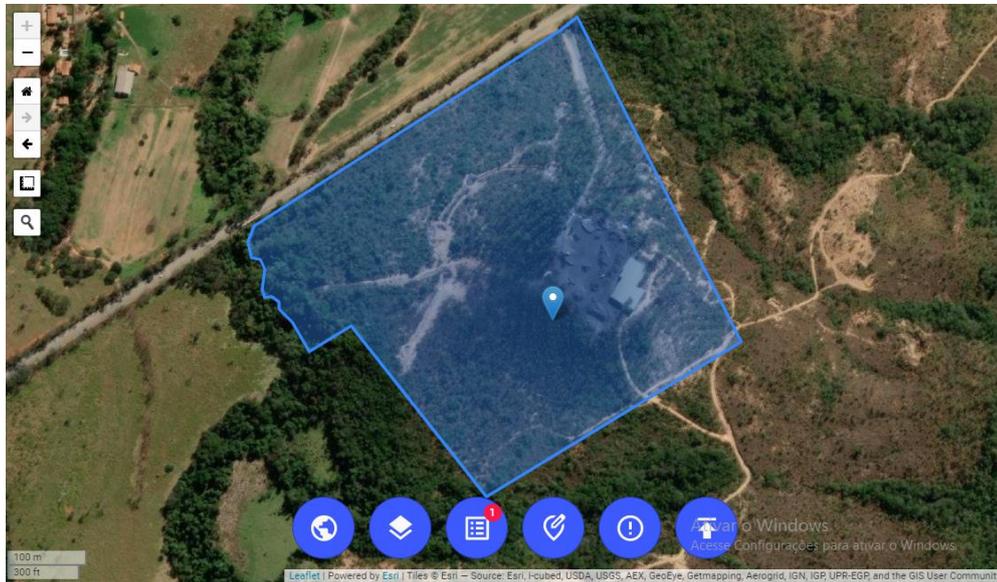


FIGURA 01 - Imagem de satélite da VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A. Fonte: IDE-SISEMA

No terreno da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** já existem estruturas antigas que foram implantadas pelo empreendimento anterior (galpão em estrutura metálica, cômodos em alvenaria e acessos internos), que serão avaliados para possibilidade de reaproveitamento. Foi informado, também, que se trata de área com usos antrópicos anteriores, sem indicar a ocorrência de passivos ambientais.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui uma área total do terreno de 200.000,0 m², sendo informado nos estudos ambientais que haverá a construção da unidade fabril em uma área de 3.800,0 m² e a área útil será de 180.000,0 m².

Foi apresentada pelos representantes técnicos da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** a seguinte previsão do quadro de funcional: 30 funcionários atuarão no setor produtivo sendo que cerca de 50 % serão provenientes do próprio município; 10 trabalharão em área administrativa com cerca de 70 % provenientes de Paraopeba; e 10 funcionários atuarão em setores diversos sendo que cerca de 50 % destes serão provenientes do próprio município. Para o funcionamento pleno da graxaria haverá 03 (três) turnos de operação de 08:00 horas por dia, de segunda-feira à sábado, durante todos os meses do ano.

Os produtos que serão gerados na **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** são farinhas e óleos de origem animal possuindo os seguintes processos produtivos:



- Farinhas de penas:

Inicia-se com o recebimento da matéria-prima transportada por caminhões e posterior descarga na moega de recebimento, no caso das penas, e em um tanque de aço inoxidável com paletas de agitação (tanque misturador), no caso do sangue.

Em seguida, as matérias-primas serão encaminhadas a um digestor térmico. O aquecimento do digestor será feito por meio de vapor, injetado na camisa que envolve o corpo do equipamento.

O eixo central é pressurizado e aquecido pela injeção de vapor, realizando a agitação e troca térmica com o produto. O processamento no digestor será realizado em bateladas e promove a hidrólise das penas, sob condições controladas. Ao final do ciclo de processamento as penas hidrolisadas serão descarregadas na caixa de armazenagem, a partir de onde serão removidas por helicóide e dosadas para alimentação do secador.

A secagem será efetuada por convecção em secador rotativo que receberá ar quente de uma fornalha exclusiva. A farinha de penas seca é removida do secador juntamente com os gases de exaustão e transportada pneumáticamente até um ciclone separador que descarrega o material em processo no moinho triturador.

A farinha moída será então transportada da saída do moinho até a altura onde se encontraram os silos de armazenagem por meio de um transportador pneumático resfriador seguido de um transportador helicoidal, para finalmente ser encaminhada à ensacadeira, onde será pesada e ensacada.

- Farinhas de vísceras e óleos:

As matérias-primas constituídas de vísceras serão transportadas por caminhões e descarregadas em uma moega de recebimento. Em seguida, transportadas por meio de um transportador helicoidal e por uma esteira para detecção de metais até uma moega dosadora. Após a passagem pela moega dosadora, as matérias-primas seguiram para o digestor.

As matérias-primas serão, então, submetidas a uma operação de cozimento que ocorrerá no interior dos digestores, onde a massa será agitada. O aquecimento será feito de forma indireta por meio de uma camisa de vapor em cada digestor térmico.

O material ao sair do digestor, passará por uma caixa percoladora, na qual permitirá que o óleo escorra por ali e seja coletado no tanque coletor de óleo. Após a passagem pela caixa percoladora, o produto segue para uma prensa contínua extraindo o óleo.



A última etapa do processo consistirá na passagem do produto por um moinho, que tritura a massa compactada que sai da prensa, transformando-a em farinha com granulometria adequada para o consumo. Por fim, a farinha de vísceras será transportada para os silos de armazenagem.

O óleo de vísceras, coletado da caixa percoladora e da prensa, será armazenado provisoriamente no tanque coletor e, em seguida, passará para um tanque dosador, onde permanecerá até um determinado volume, quando então se transportará o óleo até um decanter. No decanter, o óleo é separado da borra. A borra é drenada pela parte inferior do decanter e vai compor as cargas dos digestores de vísceras, enquanto o óleo será encaminhado para um tanque coletor e, por fim, é acondicionado em tanque.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

As atividades de reaproveitamento de subprodutos são consideradas benéficas para o meio ambiente e para a sociedade como um todo, uma vez que transformam materiais que seriam descartados no meio natural em produtos com larga utilização em outros processos produtivos. Dessa forma, o balanço ambiental da atividade de processamento de subprodutos do abate é considerado positivo, tendo em vista que o processo contribui para o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio ecológico.

A implantação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo também para o aumento do recolhimento de impostos da cidade, que poderão retornar à sociedade por meio de obras e serviços públicos. Esses fatores promovem a atração de novos investimentos de sua cadeia produtiva para o parque industrial da região, contribuindo assim para o desenvolvimento social de sua área de influência.

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que o terreno da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** se localiza em área com incidência de critérios locais de enquadramento, a saber, Área de Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades.

Segundo o IDE, o terreno da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** possui Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas, conforme dados oficiais do **Centro**



Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do **Instituto Chico Mendes - ICMBio**. Entretanto, **não** se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

Foi apresentado o Estudo de Prospecção Espeleológica da Área Diretamente Afetada - ADA e em 250,0 metros do entorno do empreendimento, conforme **Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017**, não sendo encontrada cavidades naturais ou qualquer outra estrutura cárstica na área de prospecção, portanto, não existe indícios de que outras áreas precisariam ser melhor avaliadas. A ADA possui aproximadamente 01,85 hectares com a área de seu entorno imediato (raio de 250,0 m) perfaz 37,01 ha, a área total prospectada foi de 38,86 hectares.

O estudo conclui que:

“As características estruturais, geológicas e hidrogeológicas da área prospectada não apresentaram quaisquer atributos associados à gênese e desenvolvimento de cavidades naturais. Não há afloramentos calcários (seja da Formação Sete Lagoas ou da Formação Lagoa do Jacaré), nem vestígios de sumidouros e dolinas que possam, com o passar do tempo, formar a embocadura de uma caverna. Exceto por estreita faixa aluvionar presente a oeste, constatou-se que o polígono está inteiramente inserido nos domínios de distribuição e ocorrência das rochas metapelíticas da Formação Serra de Santa Helena (ardósias), litologia monótona e muito bem definida. Afloram unicamente os solos residuais argilosos e os saprólitos delas derivados.

Toda a área originalmente prevista foi efetivamente prospectada (0,3886 Km²), ou seja, o caminhamento atingiu o índice de 100 % da superfície pretendida. Ao mesmo tempo, a densidade da malha do caminhamento espeleológico executado, de 15,52 Km/Km², também atendeu plenamente a Instrução de Serviço da SEMAD N° 08/2017.

Ao final do caminhamento ficou comprovado que não há cavidades no interior do perímetro prospectado e que o mesmo dispensa qualquer interesse espeleológico. Assim, não haverá impactos sobre o patrimônio espeleológico regional em decorrência das atividades da VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A.”

O referido estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Wagner Munaier e Silva, Registro no Conselho de Classe: CREA MG - 37.919/D, que certificou a sua responsabilidade na ART N° MG20210087353, registrada em 17 de Fevereiro de 2021. A consultoria contratada foi a **MAIS AMBIENTE - ENGENHARIA**



E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 31.367.716/0001-55, localizada em Sete Lagoas.

Segundo a IDE, o terreno do empreendimento não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

A **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. E também não possui Rios de Preservação Permanente.

De acordo com o site do IDE, o terreno do empreendimento não se localiza em área protegida pelo **Instituto Estadual de Florestas - IEF** e pelo **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

A **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** não se localiza na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (**IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO**).

O terreno do empreendimento não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo **IEF**. Ainda, a **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** não se encontra em SÍTIOS RAMSAR.

Segundo a IDE, a **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** está se instalando em Área de Prioridade Extrema para a Conservação da Biodiversidade da Área de Paraopeba, com o objetivo de Criação de Unidade de Conservação. Entretanto, conforme se depreendeu dos estudos apresentados, o empreendimento não está se instalando em Área de Preservação Permanente - APP, e não haverá supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua instalação. Portanto, a incidência **deste** critério locacional de enquadramento **NÃO SE APLICA**.

O terreno do empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, dos Aeroportos: Aeroporto Privado JN RESORT - SDJR, localizado em Sete Lagoas, e do Aeroporto Privado FAZENDA DO BREJO - SWZT, localizado em Paraopeba, instalados e homologados pela **Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC**, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, TABELA 01** a seguir, não há óbice para a continuidade das instalações e operação da graxaria:



TABELA 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	Até 20 km
Indústria de processamento de alimentos (rações, etc)	D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha		Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

Foi **condicionado** à este Parecer Único a apresentação de Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação.

RESSALTA-SE que as atividades a serem desenvolvidas na **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** serão realizadas totalmente em ambiente enclausurado, ou seja, em nenhum momento suas matérias-primas, produtos e subprodutos ficam expostos ao tempo.

DETERMINA-SE a adoção de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que a **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** não se configure como um foco atrativo de fauna.

O empreendimento deverá MANTER relatórios ANUAIS, para fins de fiscalização, que comprovem a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

E finalmente, verifica-se que o terreno do empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG** nem em sua área de influência.

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

Existe um corpo hídrico, a saber, Córrego Retirinho, **Classe 1**, no limite da propriedade da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** e 2 (dois) afluentes do Córrego Retirinho à aproximadamente 25,0 e 35,0 metros.



Atualmente, o empreendimento demanda água para completar sua instalação, a qual é provida por meio de captação em curso d'água, estando ambientalmente regularizada, conforme descrito a seguir.

A **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0257722/2021, processo de outorga nº 018083/2021, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 0,90 L/s, 3,24 m³/h, no Córrego Retirinho, para fins de Construção/Obra, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 32,40 m³/dia, no ponto de captação compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 19° 17' 13,89" S e de Longitude 44° 21' 15,39" O, válida até 28 de Abril de 2024.

Para a sua operação, foi informado que já se encontra em avaliação junto a SUPRAM Central Metropolitana o pedido de outorga para consumo de água por meio da captação superficial e subterrânea, e que possui a previsão de recircular 24,00 m³ por mês.

Foi apresentado o balanço hídrico para a operação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, **FIGURA 02.**

Foi informado que o tratamento da água captada será realizado apenas pelo processo de cloração. Figurará como **condicionante** desta licença a obtenção da outorga para captação antes do início da operação do empreendimento.

Observa-se que o consumo total de água pela **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** é compatível com sua fonte de abastecimento.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado nos estudos ambientais apresentados pelos representantes técnicos da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, o empreendimento não irá realizar quaisquer intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, ressaltando-se que a condução da tubulação dos efluentes líquidos tratados deverá ocorrer na faixa de domínio da rodovia, sem a necessidade de supressão de vegetação.

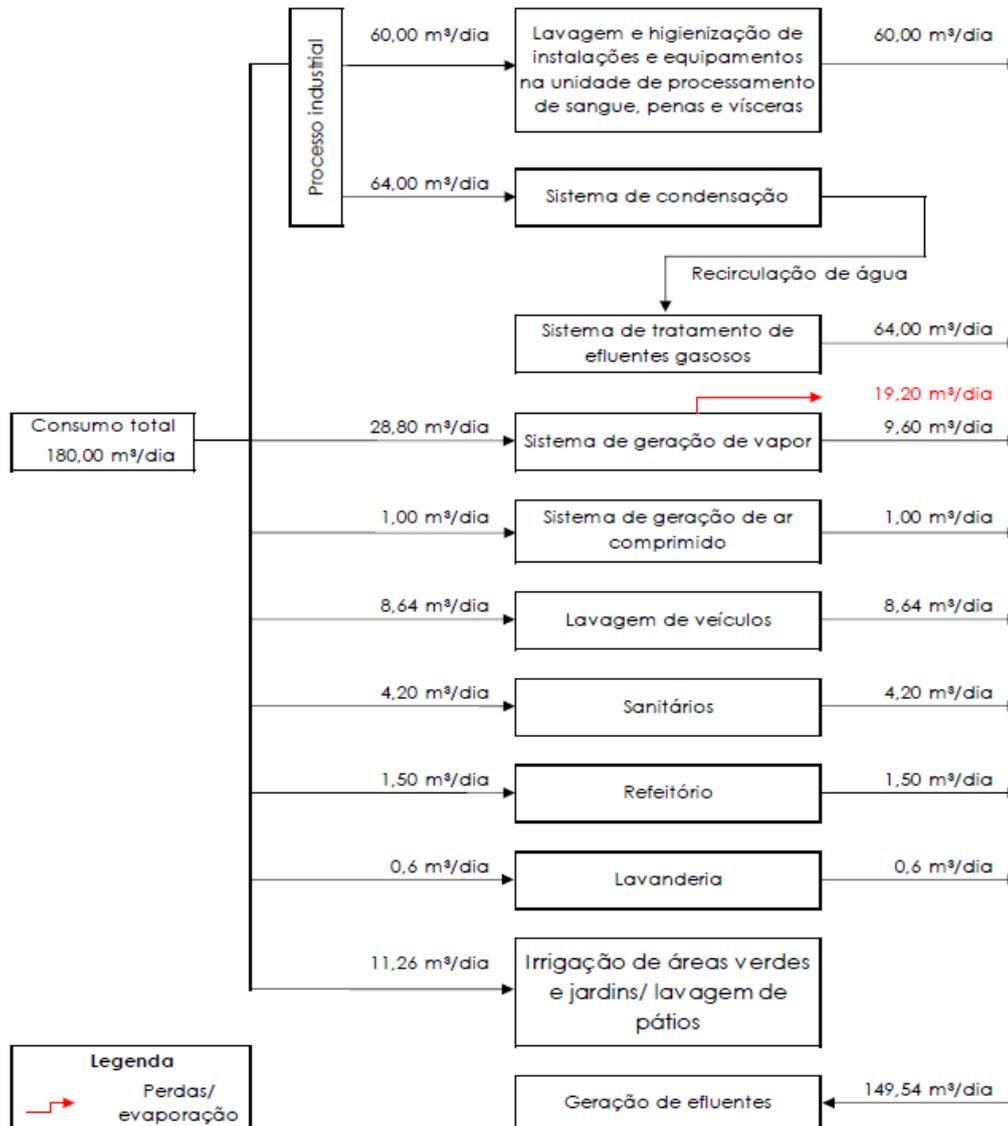


FIGURA 02 - Balanço hídrico para a operação da VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A. Fonte: Plano de Controle Ambiental - PCA

Foi informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA que para a continuidade da instalação do empreendimento faz-se necessária a supressão de 14 (quatorze) indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucalipto), com as correspondentes coordenadas geográficas informadas em resposta à solicitação de Informações Complementares - IC's, onde haja vista sua localização em áreas SEM proteção especial e sua destinação não vinculada ao carvoejamento não se mostram necessários procedimentos específicos autorizativos, estando a supressão



condicionada tão apenas ao recolhimento da taxa florestal correspondente, com fulcro no que dispõe o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, a qual foi apresentada, também, em resposta à IC's.

O empreendimento **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** será implantado dentro da área da **FAZENDA DO BARREIRO**, sendo adquirida uma parte da citada fazenda, denominada **FAZENDA DO BARREIRO - ÁREA B**.

Ressalta-se que a Área de Reserva Legal - RL da **FAZENDA DO BARREIRO**, MATRÍCULA nº 5.038, encontra-se totalmente contemplada (20,51 % da área total do imóvel) no Cadastro Ambiental Rural - CAR, realizado pelo proprietário da fazenda Senhor José Antônio de Matos, CPF 178.359.176-53, conforme recibo apresentado (MG-3147402-EB19.FA28.A622.4208.B04E.FB79.218C.E823) em resposta à solicitação de Informações Complementares - IC's.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** a proprietária do imóvel rural, **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel adquirido pelo empreendimento possui 20,0002 hectares de Área Total do Terreno (01,0000 Módulo Fiscal), 0,5498 ha de Área de Preservação Permanente - APP, sem Área de Reserva Legal - RL.

RESSALTA-SE que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no imóvel rural.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes à instalação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** podem ser resultantes: da movimentação de terra; impermeabilização do solo; contaminação por esgoto domésticos; disposição inadequada de resíduos sólidos; emissões atmosféricas e ruídos proveniente dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc.).

Já para a operação do empreendimento os impactos ambientais negativos podem ser resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e das emissões atmosféricas e de odores.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados nas fases de instalação e operação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, satisfatórias.



5.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Durante a implantação da planta industrial e da Estação de Tratamentos de Efluentes - ETE na **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, irão ocorrer obras de terraplenagem com a realização de cortes e aterros para a construção das unidades industriais e da lagoa de tratamento. Como consequência, os taludes construídos poderão sofrer erosão, resultado da desagregação, transporte e deposição ou sedimentação das partículas de solos, que ocorre tanto pela ação das chuvas quanto dos ventos.

Medidas mitigadoras: Foi informado que para a proteção desses taludes serão implantadas biomantas, hidrossemeadura ou grama em placa nos locais onde não haverá cobertura pavimentada.

Como haverá movimentação de terra na fase de instalação, a empresa deve se atentar que os locais de empréstimo ou de deposição de material excedente sejam sujeitos ao Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD que contemple sua reabilitação, e que durante a fase de obras as áreas desnudas sejam dotadas de dispositivos de drenagem e condução de águas pluviais, evitando carreamento de solo dentro e fora da propriedade. Para tanto, deve ser apresentado após a implantação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, relatório indicando os volumes praticados, os locais utilizados como empréstimo, aterrados e áreas de deposição de material excedente, com seus respectivos PRAD's e cronograma de implantação.

5.2. IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO

Durante a instalação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, será necessária a pavimentação de algumas áreas, ocasionando assim a impermeabilização do solo.

Medidas mitigadoras: O empreendimento propõe implantar sistema de drenagem pluvial e áreas verdes por meio das quais a água possa se infiltrar.

5.3. CONTAMINAÇÃO POR ESGOTO DOMÉSTICO

A contaminação por esgoto doméstico pode ser ocasionada pelo descarte deste efluente por trabalhadores da obra de instalação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**

Medidas mitigadoras: Foi informado em resposta à solicitação de Informações Complementares - IC's, via SLA, que durante as obras para implantação da unidade industrial serão alugados banheiros químicos.



Portanto, está **condicionado** a este Parecer Único a comprovação da destinação dos efluentes gerados.

5.4. DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Este impacto, causado pela incorreta disposição dos resíduos sólidos gerados na instalação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, pode atingir o meio biótico, físico e socioeconômico. Apesar de ter sido identificado como impacto, o correto armazenamento (depósitos intermediários) e disposição final dos resíduos sólidos, comuns ou perigosos, é condição *sine qua non* para a instalação e operação do empreendimento, em cumprimento às normas vigentes.

Medidas mitigadoras: Está **condicionado** a este Parecer Único, tanto para a fase de instalação quanto para a fase de operação, a correta gestão dos resíduos sólidos e oleosos com a consequente apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, em atendimento à **Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de Fevereiro de 2019**.

5.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E RUÍDOS PROVENIENTE DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Durante o período de obras da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, é possível haver a geração de emissões atmosféricas e ruídos provenientes de equipamentos utilizados, como tratores, caminhões, etc.

Medidas mitigadoras: Foi informado, nos estudos ambientais, que serão realizadas manutenções regulares na frota veicular, a fim de diminuir a possibilidade de emissões atmosféricas e ruídos e umidificação das vias para evitar a dispersão de poeira (materiais particulados).

Ressalta-se que a fonte de água para esta aspersão deverá ser devidamente regularizada. Apesar de se tratar de empreendimento em área rural, relativamente isolada, todas as estradas de acesso são vias rurais, sem pavimento, o que demanda constante monitoramento sobre a necessidade de aspersão e redução do impacto para o entorno.



5.6. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS

A **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** gerará, segundo informado nos estudos ambientais, em média 143,84 m³/dia de efluentes líquidos industriais, provenientes das lavagens e higienizações das instalações e equipamentos, do sistema de tratamento de emissões atmosféricas (águas de condensação), purgas dos sistemas de geração de vapor/ar comprimido, das lavagens de veículos e da lavanderia.

A lavagem de veículos será realizada em área impermeabilizada provida de caimento para Caixa Separadora de Sólidos, conforme croqui apresentado, e seguindo para tratamento conjunto na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Já os efluentes líquidos sanitários serão provenientes dos sanitários e refeitório presente no empreendimento. A vazão média diária estimada deste efluente é de 05,70 m³/dia, considerando 60 funcionários, conforme os estudos ambientais apresentados.

Medidas mitigadoras: Encontra-se juntado aos autos do presente processo administrativo o Projeto Técnico da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, a qual tratará os efluentes líquidos industriais e sanitários que serão gerados na operação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**

O projeto apresentado contempla a caracterização e quantificação das cargas poluentes que serão geradas, o cronograma de implantação, bem como a descrição do sistema proposto para tratamento, visando à estabilização biológica dos efluentes líquidos antes de seu lançamento final em corpo hídrico, para atendimento aos padrões impostos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH - MG nº 01/2008**.

Diante das características intrínsecas dos despejos líquidos da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, propõe-se para como forma de tratamento um processo físico de remoção de sólidos seguido de um tratamento secundário, onde por meio de processos biológicos, ocorrerá a estabilização da matéria orgânica, grande responsável pela carga poluente nos despejos da indústria. Em seguida, os efluentes tratados serão lançados em corpo hídrico receptor, Córrego Retirinho, no ponto localizado na seguinte coordenada geográfica: Latitude -19,290198° e Longitude 44,358367°, conforme informado em resposta à solicitação de Informações Complementares - IC's.

O tratamento preliminar/primário será composto de: Peneira Estática (efluente líquido industrial), Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO (setores de utilidades), Caixa Separadora de Sólidos (lavador de veículos), Flotador físico-químico (efluente líquido



industrial + setores de utilidades + lavador de veículos), Caixa de Gordura (efluente líquido do refeitório) e Tanque Séptico (efluente líquido do refeitório + sanitário + lavanderia). Já o tratamento secundário (biológico) será composto de Lagoa Aerada e o tratamento terciário de Flotador físico-químico. Finalizando, serão instalados 02 (dois) medidores de vazão do tipo vertedouro triangular sendo um antes do tratamento e outro após o flotador físico-químico, para verificação da vazão afluyente e efluente, bem como para a coleta de amostras.

O Projeto Técnico da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA 15.965/D; e do Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, CREA 106.660/D. Sendo a **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, CREA 24.879/MG, a empresa projetista.

Também foi apresentado o projeto e dimensionamento da rede de drenagem pluvial da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, que será composta de canaletas meia-cana de concreto, as quais captarão as águas pluviais que afluírem diretamente no pátio industrial. O sistema de drenagem pluvial do empreendimento não terá interligação com a rede de tratamento dos efluentes líquidos. O citado projeto e dimensionamento foram elaborados sob a responsabilidade da **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**.

Deve ser apresentado, antes do início da operação, relatório comprobatório da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE contemplando todas as unidades previstas, bem como apresentação do projeto definitivo e da operação, e análise à jusante e a montante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no corpo hídrico receptor conforme **ANEXO IV**, como branco comparativo antes do lançamento.

5.7. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na operação das atividades da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** são, principalmente: cinzas da caldeira, lixos tipo doméstico, lodo da ETE, resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, lâmpadas queimadas, óleos usados e materiais contaminados.

Numa taxa estimada de 10.049,50 kg e 10,0 litros mensais, sendo o lodo da ETE o resíduo principal a ser gerido correspondendo à, aproximadamente, 89,6 % em peso, o qual será destinado para Aterro Industrial.



Medidas mitigadoras: Foi apresentado, nos estudos ambientais, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS**, o qual teve como objetivo apresentar formas em que serão realizadas o acondicionamento, armazenamento e disposição transitória e final dos resíduos sólidos que serão gerados na **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes.

O citado plano apresentou a estimativa da quantificação e a identificação dos resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento, sendo que a caracterização e a classificação seguiram a **Norma Técnica ABNT/NBR 10.004**.

5.8. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E DE ODORES

Para a plena operação da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** será necessária a instalação dos equipamentos descritos a seguir, causando assim liberação de gases que contêm vapores de óleos, de água, materiais particulados, e componentes provenientes da quebra da estrutura molecular das matérias-primas.

- Uma caldeira movida à lenha, para geração de vapor, da fabricante **BIOCHAMM**, com capacidade de geração de 8.000 kg de vapor por hora;
- 04 (quatro) digestores térmicos para aquecimento das matérias-primas e operação do processo, sendo que um digestor possuirá a capacidade nominal de 10.000 L para processamento de penas, e 03 (três) digestores com capacidades nominais de 10.000 L, 5.000 L e 4.000 L, para processamento de vísceras; e
- Um secador rotativo para secagem e produção de farinha de penas.

Medidas mitigadoras: Um dos principais aspectos ambientais da tipologia de graxaria é a emissão de substâncias odoríferas, tanto do manuseio e armazenagem das matérias-primas quanto do processo de cozimento do material realizado nos digestores. Ao aquecer a matéria prima em temperaturas superiores a 150 °C, ocorre a quebra de moléculas e a decorrente formação de compostos com baixa percepção de odor (como gás sulfídrico, butilamina, amônia, escatol e outros).

Para amenizar a emissão de substâncias odoríferas os digestores (responsáveis pela maior concentração odorífera) e o secador de farinha da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** serão providos de estruturas de controle de emissões atmosféricas e combate de odores, a saber, Lavadores/Condensadores de gases tipo Hidro-Venturi seguidos por Biofiltro.



Encontra-se juntado aos autos do presente processo administrativo o memorial de cálculo do dimensionamento das estruturas de controle de emissões atmosféricas e combate à odores, contemplando os desenhos técnicos do projeto básico de todo o sistema, para o atendimento aos padrões contidos na **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013**.

Os Lavadores/Condensadores de gases tipo Hidro-Venturi deverão proporcionar a condensação dos contaminantes, sendo que os gases não condensáveis, remanescentes do processo de condensação serão tratados por processo biológico utilizando um Biofiltro. Cada digester terá também um coletor centrífugo tipo ciclone para separação de sólidos eventualmente carregados pelo fluxo gasoso.

Para o tratamento das emissões atmosféricas geradas pela caldeira da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.** será implantado um coletor de pó do tipo multi-ciclone.

Os projetos das citadas estruturas foram elaborados sob responsabilidade: do Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA 15.965/D; e do Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, CREA 106.660/D. Sendo a **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, CREA 24.879/MG, a empresa projetista.

Deve ser apresentado, antes do início da operação, relatório comprobatório da implantação das estruturas de controle de emissão atmosférica, contemplando todas as unidades previstas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva cominada com Licença de Operação, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agroindustriais.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia - LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação - LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento - que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 - que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença. doc. SIAM 0636581/2010.



Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta LIC+LO com o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 32§4º do Dec. 47.383/18.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** para o empreendimento



VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrito no CNPJ nº 93.586.303/0025-96, para a atividade de **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** no município de Paraopeba - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC** da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**;

ANEXO II. Programa de automonitoramento da fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC** da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**;

ANEXO III. Condicionantes para a fase de **Licença de Operação LO** da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**;

ANEXO IV. Programas de automonitoramento da fase de **Licença de Operação LO** da **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**; e

ANEXO V. Modelo do Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação.



ANEXO I

Condicionantes para a fase de *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* da VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a fase de instalação do empreendimento
02	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO V , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	90 dias, Após a concessão da Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO
03	Apresentar Portarias de Outorgas e/ou Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, as quais somadas suportem a demanda hídrica de OPERAÇÃO do empreendimento, conforme balanço hídrico apresentado no item 3.1 do presente Parecer Único.	Antes do início da operação do empreendimento
04	Apresentar relatório indicando os volumes praticados, os locais utilizados como empréstimo, aterrados e áreas de deposição de material excedente, com seus respectivos Projetos de Recuperação de Área Degradada - PRAD's e cronograma de implantação, conforme item 5.1 do presente Parecer Único.	Antes do início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de áreas verdes por meio das quais a água possa se infiltrar, conforme item 5.2 do presente Parecer Único.	Antes do início da operação do empreendimento
06	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes líquidos sanitários gerados na fase de instalação do empreendimento.	Durante a fase de instalação do empreendimento
07	Apresentar relatório comprobatório da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE contemplando todas as unidades previstas, bem como apresentação do projeto definitivo e da operação, conforme item 5.6 do presente Parecer Único; e	Antes do início da operação do empreendimento



	Apresentar análise à jusante e a montante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no corpo hídrico receptor conforme ANEXO IV , como branco comparativo antes do lançamento.	
08	Apresentar relatório comprobatório da implantação das estruturas de controle de emissão atmosférica, contemplando todas as unidades previstas, conforme item 5.8 do presente Parecer Único	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento da fase de *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* da VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Condicionantes para a fase de *Licença de Operação LO* da VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO **
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo IV , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a fase de operação do empreendimento
02	Manter o Certificado de Registro válido, junto à SEMAD, conforme Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la), como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.	Durante a fase de operação do empreendimento

**** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Programas de automonitoramento da fase de *Licença de Operação LO* da VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Mensal para o primeiro ano de operação; e Bimestral para os demais
A jusante e a montante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais no corpo hídrico receptor *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira e Turbidez.	Trimestral para o primeiro ano de operação; e Semestral para os demais

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental no IOF, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Chaminé da caldeira	^[1] Material Particulado e CO	<u>Semestral</u>
Exaustão dos Digestores	^[2] Material Particulado, SOx, NOx e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's)	<u>Semestral</u>

^[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

^[2] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la. Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da DN COPAM nº 187/2013. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental no IOF, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na amostragem;
- Conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e apresentar justifica, junto à Superintendência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 075/2022
Data: 11/03/2022
Pág. 31 de 32

Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.



ANEXO V

Modelo do Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie- Problema para a Aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDEREÇO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDEREÇO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)